

## **Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2026/2027 Registrada sob o nº ES000689/2025**

Pelo presente instrumento de Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registrada junto ao MTB sob o nº ES000689/2025, o **FED.DOS TRAB.EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO E.ESP.SANTO**, CNPJ n. 36.009.868/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS; **SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO**, CNPJ n. 36.403.715/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA, e o **SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, CNPJ n. 36.404.374/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MIGUEL VERVLOET, ambos representados neste ato pelos seus respectivos presidentes; resolvem estabelecer o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGENCIA** – O presente instrumento passa a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registrada junto ao MTE sob o nº ES000689/2025, com mesma vigência da norma coletiva de trabalho acima referenciada e permanecendo a data-base da categoria em 01º de janeiro de cada ano.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM COZINHAS INDUSTRIAIS, REFEIÇÕES COLETIVAS, NA REGIÃO SUL DO ESTADO, EXETO NOS MUNICÍPIOS DE BREJETUBA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, MARECHAL FLOREANO, VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, com abrangência territorial em Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Atílio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dores do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itapemirim/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataízes/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES e Vargem Alta/ES.

Considerando que as partes signatárias reconhecem a inexistência de obrigatoriedade quanto à homologação das rescisões contratuais, ressalvadas aquelas previstas em lei, bem como diante da constatação de erro material na Convenção Coletiva de Trabalho anteriormente registrada, resolvem, de comum acordo, promover a alteração da cláusula que trata da homologação, com o objetivo de restabelecer a redação originalmente pactuada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO**

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão feitas preferencialmente no Sindicato Profissional, sem prejuízo da competência do INSS/ SRT-ES.

Parágrafo Único – Fica instituída a taxa de homologação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser custeada pelo empregador, por cada homologação de rescisão contratual de empregado não associado. No ato da homologação a empresa deverá apresentar comprovante de pagamento da referida taxa ou o comprovante de repasse da mensalidade sindical.

E, por estarem justos e acertados, celebram o presente termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos retroativos a 01/01/2026.

Vitória/ES, 23 de janeiro de 2026.

**ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

FED.DOS TRAB.EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO E.ESP.SANTO

ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA  
PRESIDENTE

**SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E  
REG. SUL DO EST. ESP. SANTO**

**RODRIGO MIGUEL VERVLOET**  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO